

# Prefeitura Municipal de Itapeçerica

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº 1.285/91

**Autoriza concessão de uso de imóvel para instalação de indústria de pré-moldados em cimento e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Itapeçerica aprovou e o Prefeito Municipal sancionou e promulga a seguinte Lei:

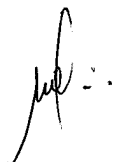
**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Itapeçerica, Minas Gerais, autorizada a conceder direito de uso de área de 2.011,50 m<sup>2</sup> (dois mil e onze metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados), no Distrito Industrial, à firma "Laje e Pré-moldados Gibram", desta cidade, de propriedade de Fausto Lambuain Gibram e Antonio Henrique Vas de Melo, destinada à prestação de mão-de-obra e fabricação de pré-moldados em cimento.

**Parágrafo Único** - A área, de que trata o artigo, confronta pela frente com a Rua 03, na extensão de 29,00 m; pelos fundos com a Prefeitura Municipal, na extensão de 27,00m; pelo lado esquerdo com Gerânica Damascena, na extensão de 70,00m e pelo lado direito com a Rua 03, na extensão de 70,00m.

**Art. 2º** - A empresa tem o prazo de 30 (trinta) dias para dar início à obra de construção da indústria e 180 (cento e oitenta) dias para iniciar as operações de produção.

**Art. 3º** - Não iniciadas as obras ou não construída a empresa, nos prazos previstos no artigo anterior, ou, ainda, a paralisação de seu funcionamento ou de suas atividades, a qualquer tempo, por período superior a 06 (seis) meses, implicará em reversão, automática, do terreno à Prefeitura Municipal com todas as benfeitorias, porventura existentes, as quais passarão a integrar o patrimônio municipal sem direito a indenização de qualquer espécie.

**Art. 4º** - A concessão de que trata a presente lei é de caráter exclusivo para os fins a que se destina devendo ser comunicadas, previamente, à concedente quaisquer alterações nos objetivos sociais da concessionária,



# Prefeitura Municipal de Itapeçerica

ESTADO DE MINAS GERAIS

para a sua aprovação, sob pena de aplicar-se o disposto no artigo anterior.

Art. 5º - A presente concessão não pode ser negociada e nem ser transferida a terceiros, a qualquer tempo, sem prévio aviso e aprovação da concedente, sob pena de nulidade, aplicando-se, na ocorrência desta hipótese, o disposto no artigo 3º.

Art. 6º - A concessionária compromete-se, no exercício de suas atividades, a proteger o meio ambiente e a usar de todos os recursos disponíveis para não causar poluição, atuando dentro de padrões que não prejudiquem a atmosfera, o solo, as águas e a sonorização.

Art. 7º - Havendo êxito no empreendimento da concessionária, a área de que trata o artigo 1º poderá ser-lhe doada condicionando tal doação a todas as condições estabelecidas nos artigos 3º, 4º, 5º e 6º, condições que deverão constar da escritura pública respectiva, que se considerará nula e de nenhum efeito, caso contrário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.268/91, de 23 de abril de 1991.

Itapeçerica, 30 de agosto de 1991

  
Rinaldo Fene Pereira  
Prefeito Municipal